



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PPJC 198/2016

Processo TC: **2645/2014**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Jurisdicionado: **Prefeitura de Presidente Kennedy**
Exercício: **2013**
Responsável: **Amanda Quinta Rangel – Prefeita Municipal**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 621/2012¹ e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 451/2008², manifesta-se nos autos em epígrafe alinhando-se aos termos da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 5849/2015** (fl. 68), a qual ratificou o posicionamento esposado pela 3ª Secretaria de Controle Externo, por meio da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 332/2015** (fl. 62/66), cuja Conclusão fora enunciada nos seguintes moldes:

3 CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – Exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TCEES 261/13 e alterações posteriores.

Considerando o saneamento dos indicativos de irregularidades apontados no RTC 278/2015, opina-se no sentido de julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Amanda Quinta Rangel, conforme dispõem o inciso I, art. 84, da Lei Complementar 621/2012 e o art. 161, do Regimento Interno. Por conseguinte, opina-se no sentido de dar **QUITAÇÃO PLENA** aos responsáveis, de acordo com o art. 854, da Lei Complementar 621/2012 e com o parágrafo único, art. 61, do Regimento Interno.

Vitória, 15 de janeiro de 2016.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

¹ Art. 55. São etapas do processo:
[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:
[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;